

À CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE - SP

Aos cuidados da Mesa Diretora



Assunto: Pedido de cassação do mandato do vereador Alexandre Peixinho (Ovídio Alexandre Azzini) por infração político-administrativa e **quebra de decoro parlamentar** – art. 7º, VI do Decreto-Lei 201/67.

Denunciante **MARIA EDUARDA DA SILVA COSTA**, brasileira, solteira, autônoma (uber), com endereço eletrônico maducosta598@gmail.com, inscrita no CPF nº 556.562.078-38, RG nº 64.984.838-X, e possui Título Eleitoral nº 4848 1144 0141, residente e domiciliada na cidade de Mairinque/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, com fundamento no artigo 7º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 201/67, bem como nos princípios constitucionais da moralidade administrativa, probidade, legalidade e decoro no exercício da função pública, propor o presente:

PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO

em face do vereador **ALEXANDRE PEIXINHO (OVÍDIO ALEXANDRE AZZINI)**, brasileiro, CPF nº 122.573.988-82, RG nº 19.509.975-8, ex-prefeito do município de Mairinque, com endereço na Travessa Orlando Tonin, 85, Vila Sorocabana, 18120-000, Mairinque/SP, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I. DOS FATOS

Esta munícipe notou que nas últimas sessões do Legislativo, o vereador Alexandre Peixinho tem direcionado falas ofensivas e ataques pessoais ao Prefeito Eduardo Thomaz e aos seus colegas vereadores da Câmara. Tendo faltado com respeito inclusive com o Presidente da Câmara, Sr. Rafael da Hípica.



Acontece que, todas as acusações feitas pelo vereador Peixinho não possuem nexos nem embasamento jurídico, mostrando total desprezo pela história e pela imagem das pessoas pelas quais ataca frontalmente com discussões e conflitos intermináveis.

O vereador Alexandre Peixinho tenta abalar a imagem das demais figuras políticas de Mairinque, enquanto sua imagem e reputação estão longe de ser um exemplo de civilidade, legalidade ou de princípios. Sendo assim, é sabido pela população e pelos demais vereadores que **o vereador Peixinho não possui reputação ilibada**, que é uma obrigação de todo vereador e representante da sociedade civil. E adiante será demonstrada as irregularidades e os atos de corrupção cometidos pelo vereador Peixinho que mancham a imagem de respeito da Câmara dos Vereadores de Mairinque.

O vereador Alexandre Peixinho (Ovídio Alexandre Azzini), atualmente exercendo mandato parlamentar nesta Casa Legislativa, é réu em três ações civis públicas por improbidade administrativa movidas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, que apuram graves desvios administrativos cometidos em sua gestão como prefeito municipal de Mairinque.

Essas ações totalizam mais de R\$ 52.841.370,60 MILHÕES DE REAIS, que o Município busca ressarcir, e estão em trâmite no Foro da Comarca de Mairinque do Estado de São Paulo, conforme autuações adiante:

Processo nº 1003908-70.2024.8.26.0337 (RODOBORGES - 446 páginas) – doação ilegal de área pública avaliada em R\$ 44 milhões de reais, realizada em desacordo com a Constituição e a Lei de Licitações, com pedido de perda de direitos políticos por até 12 anos e ressarcimento integral do prejuízo causado ao Município de Mairinque (*link* de acesso do processo completo ao final);



Processo nº 1002378-65.2023.8.26.0337 (IBC - 12.354 páginas) – contratação ilegal do Instituto Brasileiro de Cidadania, com desvio de finalidade, fraude no processo de qualificação de Organização Social, pagamentos indevidos e prejuízo ao erário estimado em mais de R\$ 7 milhões (*link* de acesso do processo completo ao final);

Processo nº 1001209-09.2024.8.26.0337 (CISNE - 5.416 páginas) – nova contratação, sem licitação, da Associação Beneficente CISNE, mesmo após sentença judicial de nulidade anterior, com pagamentos superfaturados e conluio entre o prefeito e dirigentes da Organização Social para favorecer empresas particulares com recursos públicos (*link* de acesso do processo completo ao final).

Os documentos anexos revelam que Peixinho, na condição de prefeito, desviou a finalidade pública em benefício de terceiros, violou regras legais e constitucionais e prejudicou gravemente o erário público, **demonstrando total incompatibilidade moral com o exercício do mandato parlamentar.**

II. DO FUNDAMENTO JURÍDICO – QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Nos termos do artigo 7º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 201/67, constitui infração político-administrativa passível de cassação:

“Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.”

A conduta do Peixinho enquanto ocupa função pública revela:

- Abuso de poder político;
- Corrupção e organização criminosas;
- Dano ao erário;



- Enriquecimento ilícito;
- Favorecimento indevido de organizações privadas;
- Desrespeito ao patrimônio público e à legislação;
- Condutas que, em qualquer órgão público, já seriam passíveis de demissão ou exoneração sumária.

Ainda que os atos praticados pelo vereador Alexandre Peixinho (Ovídio Alexandre Azzini) tenham ocorrido durante o exercício de outro cargo eletivo — no caso, como prefeito municipal —, tais condutas são absolutamente relevantes para o julgamento de sua permanência como vereador, na medida em que revelam comportamento incompatível com a dignidade da função pública.

Trata-se de atos reiterados, praticados enquanto agente político, com repercussão direta sobre o erário municipal e os princípios da administração pública. A jurisprudência é clara ao reconhecer que a cassação por quebra de decoro parlamentar pode se fundamentar em múltiplas condutas do agente público, **independentemente da existência de condenação judicial** ou do arquivamento de inquéritos, **desde que tais condutas revelem ofensa à moralidade administrativa.**

E mais: a **decisão da Câmara de Vereadores é matéria interna corporis, não sujeita à revisão judicial quanto ao mérito da cassação**, conforme reconhecido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo:

ADMINISTRATIVO – AÇÃO DECLARATÓRIA PARA ANULAR ATO ADMINISTRATIVO – **CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR** – Autor que pretende a anulação de ato administrativo que resultou na cassação de seu mandato de vereador – **Cassação que se fundamentou na quebra de decoro parlamentar, em razão de diversas condutas do autor**, sendo irrelevante ao caso o arquivamento de inquérito policial no qual estava envolvido – **Ato de cassação que é matéria 'interna corporis' do Poder Legislativo, não cabendo ao Poder Judiciário analisar o mérito da decisão**

– Precedentes do C. STJ e deste E. Tribunal – Participação de vereadores na votação, os quais também atuaram como testemunhas no processo disciplinar, que não se traduz em nulidade do ato – Hipóteses de impedimento e suspeição para magistrados que não se aplicam ao caso em tela – Testemunhas, ademais, que foram arroladas pelo autor – Votação aberta que está em consonância com as disposições da Emenda Constitucional nº 76/2013 – Recurso desprovido.

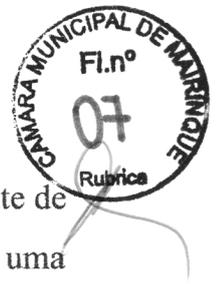
(TJSP; Apelação Cível 1000275-45.2023.8.26.0415; Relator (a): Carlos von Adamek; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Foro de Palmital - 2ª Vara; Data do Julgamento: 13/09/2024; Data de Registro: 13/09/2024)

Além disso, pesa sobre o vereador Peixinho (Ovídio Alexandre Azzini) o pedido expresso do Ministério Público para que, ao final das ações de improbidade administrativa, seja aplicada a sanção de **suspensão dos direitos políticos por até 12 anos**, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 8.429/92.

Tal medida — diante do robusto conjunto probatório já apresentado — tornará o parlamentar inelegível e inelegível para qualquer função pública eletiva ou nomeada. Esse cenário não é hipotético ou distante: é um risco jurídico real e iminente, que impõe a esta Casa Legislativa o dever de agir preventivamente.

Desta forma, manter no exercício do cargo um vereador sob a iminência de sanção tão severa — por atos gravíssimos já formalmente apurados — lança sobre a Câmara uma sombra de instabilidade institucional, de desprestígio público e de desconfiança social. A presença do vereador sob esse grau de vulnerabilidade legal compromete a legitimidade do processo legislativo, enfraquece a autoridade moral da Casa e coloca em xeque a própria credibilidade do Poder Legislativo municipal.

III. DA INCOMPATIBILIDADE MORAL E ÉTICA DO MANDATO COM OS GRAVES FATOS APONTADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO



Não se trata aqui apenas de um processo jurídico ou técnico. Estamos diante de um clamor moral, ético e institucional que exige de cada parlamentar desta Casa uma resposta firme.

O vereador Peixinho (Ovídio Alexandre Azzini), ora denunciado, é réu em três ações civis públicas por improbidade administrativa, movidas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com fatos detalhadamente apurados, valores gigantescos envolvidos e uma repetição preocupante de condutas que afrontam o interesse público. Estamos falando de acusações que somadas ultrapassam R\$ 50 milhões de prejuízo ao erário público de Mairinque, além do pedido de perda dos direitos políticos por até 12 anos, sanção reservada aos casos mais graves de improbidade administrativa.

Não estamos diante de um episódio isolado. O Ministério Público aponta com precisão, em documentos robustos, que o então prefeito Alexandre Peixinho:

- Fraudou o processo de qualificação de Organizações Sociais, como no caso do Instituto Brasileiro de Cidadania – IBC, firmando contratos milionários sem os requisitos legais, favorecendo um ente privado em prejuízo da saúde pública de nossa população;
- Firmou contrato irregular com a Associação Beneficente CISNE, já considerada inidônea pela Justiça, demonstrando desobediência direta à decisão judicial, prática que, por si só, representa desprezo ao Estado de Direito;
- Participou ativamente de um esquema de doação fraudulenta de terreno público avaliado em R\$ 44 milhões a uma empresa privada, sem licitação, contrariando a legislação municipal e federal. Esse ato pode ter sido a maior dilapidação patrimonial já registrada na história do município de Mairinque.

E agora, a mesma pessoa envolvida nesses três esquemas ocupa uma cadeira nesta Casa Legislativa como se nada tivesse acontecido, com a mesma caneta que outrora assinou atos lesivos ao povo, votando leis, julgando o Executivo, e representando a população.

É preciso deixar claro: a cassação política não é um julgamento judicial. Não exige condenação, nem trânsito em julgado. O que esta Câmara faz aqui é um julgamento político-moral sobre a conduta do parlamentar perante a dignidade do cargo.

Ou seja, **a decisão de cassar ou não o mandato de Alexandre Peixinho é exclusiva desta Casa. É soberana. É irrecorrível no mérito.** Não há escudo judicial que impeça a responsabilidade moral e política diante dos eleitores.

Não estamos diante de ilações. O Ministério Público, com base em robustas provas documentais e depoimentos colhidos em inquérito nas mais de 18 mil páginas dos processos judiciais, pediu a condenação de Alexandre Peixinho à perda de seus direitos políticos por até 12 anos, sanção prevista no art. 12, inciso II da Lei nº 8.429/92. Tal penalidade é reservada àquelas condutas que atentam frontalmente contra os princípios da administração pública — legalidade, moralidade, honestidade.

É possível, inclusive, que essa suspensão de direitos políticos torne Alexandre Peixinho inelegível até 2036 — um fato gravíssimo que, por si só, torna inconcebível sua permanência no exercício de qualquer mandato eletivo, inclusive o atual.

Permitir que um vereador com esse grau de suspeição, de acusações formais e de histórico de prejuízos à cidade continue legislando e votando, é dizer à população de Mairinque que a ética não importa, que a moralidade é negociável, e que o poder pode ser mais forte que a verdade.

Mas não é. Esta Câmara de Vereadores tem a chance de restaurar a confiança da população em seus representantes.



IV. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se a esta Câmara:

- a) O recebimento desta denúncia e sua leitura em sessão ordinária subsequente, conforme previsto no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67;
- b) A votação de admissibilidade da denúncia, com aprovação por maioria simples;
- c) A imediata instauração de Comissão Processante, com sorteio entre os vereadores, observados os prazos legais;
- d) Ao final, após o devido processo com garantia da ampla defesa e contraditório, seja o vereador ALEXANDRE PEIXINHO (OVÍDIO ALEXANDRE AZZINI) cassado, com base em quebra de decoro parlamentar.

V. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

As cópias das TRÊS ações civis públicas (+ de 18.216 páginas de provas robustas) ajuizadas pelo Ministério Público, que detalham os atos de improbidade, a perda dos direitos políticos por 12 anos e prejuízos causados ao Município, **podem ser acessadas digitando o seguinte link na barra pesquisar do Google:**

https://drive.google.com/drive/folders/1qLLtKJmp96BPCpO_JrC2Ii7updQkMJzi?usp=sharing

Termos em que,

Pede deferimento.

Mairinque/SP, 22 de abril de 2025.

Maria Eduarda da Silva Costa

ASSINATURA. MARIA EDUARDA DA SILVA COSTA

CPF 556.562.078-38. Título Eleitoral 4848 1144 0141.

NAU PLASTIFILAR

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CNPJ 596562070/38 DMI
REGISTRO GERAL 64.984.830-X 2 Via DATA DE EMISSÃO 12/09/2023
REGISTRO CIVIL
MARINQUE-SP MARINQUE CIVIL A100/FLSº 249/Nº 23316

T. ELEITOR	CPTS	SÉRIE	UF
INS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL		
CERT. MILITAR			
CNH	005		

Assinatura do Diretor
Diretor
Assinatura do Diretor



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINQUE
Fl.nº
11
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8259-4

NOME

MARIA EDUARDA DA SILVA COSTA

FILIAÇÃO

WILSON DE SOUZA COSTA

MÁRCIA ANDRÉIA DA SILVA

DATA NASCIMENTO

06/10/2002

ORGÃO EXPEDIDOR

SSP-SP

FATOR RH

NATURALIDADE

MAIRINQUE - SP

OBSERVAÇÃO



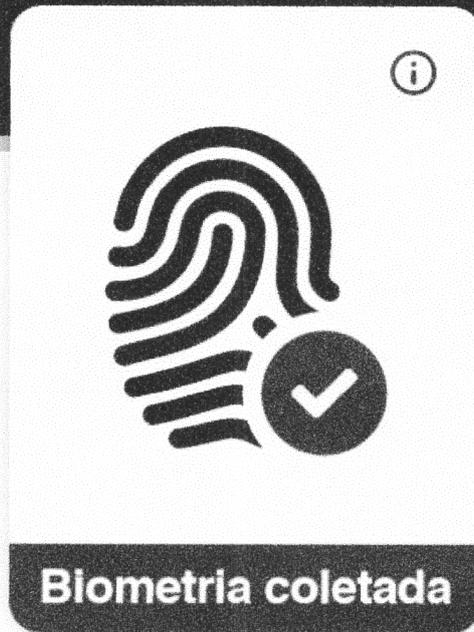
42462832

Maria Eduarda da Silva Costa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Valid



**Maria Eduarda da Silva
Costa**

Nº 4848 1144 0141

ELEITOR/ELEITORA COM BIOMETRIA COLETADA



Data de nascimento

06/10/2002

CPF

556.562.078-38

Zona

131

Seção

0020



Município/UF

Mairinque/SP

Filiação

Márcia Andréia da Silva

Wilson de Souza Costa

Município/UF

Mairinque/SP

Filiação

Márcia Andréia da Silva

Wilson de Souza Costa



Código de validação:

PKZR.MQNJ.E6MT.TKFC

Data e hora* de emissão do documento: 16/04/2025 12:10:54

* Horário de Brasília

O e-Título é expedido gratuitamente. Os dados para validação serão utilizados na verificação da autenticidade do documento na página do Tribunal Superior Eleitoral, no endereço www.tse.jus.br, ou por meio do menu "Mais opções" no aplicativo e-Título instalado em outro dispositivo.